



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## PARECER DO PROJETO DE LEI N° 028/2025

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ementa: Dispõe sobre doação do bem imóvel que especifica e dá outras providências.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 028/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, foi apresentado à Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, nos termos regimentais, e encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

#### II – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A análise do projeto demonstra que a matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que autoriza os entes municipais a legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a administração e alienação de seus bens patrimoniais.

Nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, e do art. 12, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar leis que disponham sobre a alienação de bens públicos. Assim, verifica-se a legitimidade da iniciativa e a adequação formal da proposta ao ordenamento jurídico vigente.

No que se refere ao conteúdo material, o projeto observa as normas relativas à alienabilidade dos bens dominicais após desafetação (art. 99 e 100 do Código Civil, aplicado supletivamente).

A doação de imóvel público exige interesse público devidamente justificado, avaliação prévia do bem e, em regra, licitação na modalidade concorrência, dispensável em casos de doação com encargo para fins de interesse social, como o fomento a atividades econômicas e geração de empregos por entidades cooperativas. Constata-se que a proposição atende ao interesse público, com encargo de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

inalienabilidade por 20 anos, mas carece de menção expressa à avaliação prévia do imóvel, o que pode ser suprido posteriormente por ato do próprio Poder Executivo.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 028/2025 e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2025.



**Mauro Belegante**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 28/2025 COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ementa: Dispõe sobre a doação do bem imóvel que especifica e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 028/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar o Chefe do Executivo a doar bem imóvel desafetado de propriedade do Município à Cooperativa Regional de Produtores Agrícolas Extrativistas Sertão Veredas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.726/0001-88. O imóvel, com área total de 1.787,50 m<sup>2</sup>, possui limites e confrontações especificados no art. 1º, §1º, e abriga uma indústria de processamento de frutos do cerrado construída e operada pela entidade beneficiária. A proposta estabelece vedação à alienação do bem pelo prazo de 20 (vinte) anos e atribui as despesas de transferência à donatária, visando fomentar o desenvolvimento local por meio de atividades econômicas e sociais.

A justificativa apresentada enfatiza que o imóvel foi desafetado, passando à categoria de bem dominical, e que a doação atende ao interesse público, promovendo a eficiência administrativa, a função social da propriedade e benefícios à coletividade, como geração de empregos e fortalecimento de políticas públicas.

Distribuído à comissão competente nos termos regimentais, o projeto é analisado por meio deste parecer.

### II – MÉRITO

No mérito, o Projeto de Lei nº 028/2025 é pertinente e oportuno, por promover a regularização de bem público ocioso ou subutilizado, destinando-o a fins de interesse social e econômico, com previsão de benefícios diretos à comunidade, como o



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

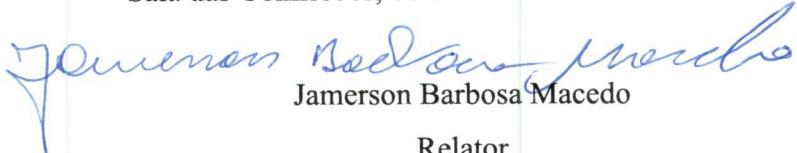
fortalecimento da cadeia produtiva local e o atendimento a famílias produtoras cooperadas.

A justificativa destaca a construção e operação da indústria de processamento de frutos do cerrado pela donatária, o que configura função social já efetivada, alinhando-se aos princípios constitucionais da propriedade (art. 5º, XXIII, CF). Contudo, verifica-se que Poder Executivo ainda deverá realizar a justificativa expressa para dispensa de licitação, a obrigatoriedade de cláusula de reversão e eventuais ajustes na descrição técnica do projeto arquitetônico anexo, visando evitar interpretações dúbias e resguardar a economicidade da administração. Nesse sentido, apesar das necessárias advertências, verifica-se que o projeto de lei está apto a ser aprovado.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 028/2025 e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2025.



Jamerson Barbosa Macedo  
Jamerson Barbosa Macedo

Relator